

60 — As empresas seleccionadas para dar tratamento e destino final aos diferentes resíduos segregados deverão estar devidamente licenciadas para o efeito.

61 — As empresas seleccionadas para dar tratamento e destino final aos diferentes resíduos segregados deverão estar contempladas nas listagens das unidades licenciadas pelo Instituto dos Resíduos.

Medidas de minimização a implementar após a conclusão da obra

62 — O empreiteiro, no final da construção desta infra-estrutura, deverá assegurar a desactivação de todas as instalações de apoio à obra e a recuperação dos locais ocupados, designadamente:

- A desactivação total da área afectada à obra com a remoção de instalações, de equipamentos, de maquinaria de apoio à obra e de todo o tipo de materiais residuais da obra;
- A remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afectada à obra, evitando que estas sirvam de pólo de atracção para a deposição inadequada de outros resíduos por terceiros;
- A limpeza de todos os elementos de drenagem afectados nas zonas adjacentes à obra, de modo a evitar problemas de entupimento e de alagamento;
- A recuperação dos solos da área afectada à obra deverá ser realizada conforme o disposto no n.º 20;
- A reparação de eventuais danos nas vias utilizadas por veículos afectos à obra;
- A recuperação paisagística das zonas do estaleiro e de depósito e empréstimo de materiais deverá ser realizada conforme o disposto no n.º 21.

Fase de exploração

63 — Assegurar que, antes da abertura da via ao tráfego, todas as obras minimizadoras ou correctoras dos impactes durante a fase de exploração estejam concluídas, nomeadamente a implementação dos projectos de barreiras acústicas e de integração paisagística.

64 — Especial cuidado deverá ser dado à manutenção e eventual posterior reforço das estruturas de protecção dos taludes, bem como na limpeza periódica dos sistemas de drenagem (no mínimo uma vez por ano.)

65 — Deverá ser assegurada a manutenção do revestimento vegetal implementado pelos trabalhos de integração paisagística.

66 — Na minimização do risco de incêndio é importante que se mantenham as bermas limpas do excesso de vegetação. Essa manutenção deve utilizar meios exclusivamente mecânicos e nunca herbicidas.

67 — Deverá ser assegurada a manutenção das vedações e barreiras acústicas em boas condições.

68 — Deverá assegurar-se a manutenção da nascente, presa e levada que abastecem o regadio da presa da Lama (Lousada), localizadas junto ao ramo A+B (poente) do nó da EN 106 norte, devendo ainda evitar-se a condução para a presa de águas de escorrência da plataforma para evitar a contaminação da água de rega. Deverá ser assegurado acesso à presa para eventual manutenção.

69 — A adequabilidade e eficácia das medidas propostas para efeitos de preservação e manutenção da nascente, presa e levada que abastecem o regadio da presa da Lama (Lousada), terá de ser avaliada e assegurada.

70 — Deverá proceder-se à monitorização (quantidade e qualidade) dos poços e nascentes e do sistema de rega existente, devendo os resultados ser comparados com os da simulação efectuada no EIA. Havendo concordância entre os mesmos, não se justifica manter-se a monitorização, caso contrário ter-se-ão de rever as predições efectuadas e adoptar as medidas necessárias.

71 — Deverá ser estabelecido um plano de emergência em conjugação com as entidades envolvidas na protecção civil, com definição das tarefas a executar nas situações resultantes de acidentes envolvendo veículos de transporte de substâncias tóxicas e ou perigosas.

72 — Deverá proceder-se à monitorização dos recursos hídricos, qualidade da água e ruído.

Planos de monitorização

Na implementação dos planos de monitorização apresentados no EIA, deverá ter-se em conta o seguinte:

Recursos hídricos e qualidade da água

Deverá ser elaborado um programa de monitorização para as fases de construção e de exploração dos poços e nascentes e do sistema de rega existente, devendo ser realizada uma campanha de amostragem (nível freático e caudais) antes da fase de construção, que constituirá a situação de referência. O referido programa deverá dar cumprimento ao estipulado na legislação vigente.

Ruído

O plano de monitorização do ruído deverá dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, e deverá ter em conta as recomendações do Instituto do Ambiente, em documento

datado de Fevereiro de 2003, sob o título «Directrizes para a elaboração de planos de monitorização de ruído de infra-estruturas rodoviárias e ferroviárias», disponível em www.iambiente.pt, e ainda o seguinte:

- O plano de monitorização deverá prever a realização de campanhas sempre que se verifiquem alterações significativas dos factores que determinam a emissão e propagação de ruído, nomeadamente aumentos do volume de tráfego, ou de percentagem de veículos pesados, de velocidade, alteração do tipo de pavimento, etc., ou reclamações;
- Na sequência dos resultados do plano de monitorização, caso se verifique o incumprimento dos limites regulamentados, as medidas previstas deverão ser revistas, podendo haver lugar à adopção de outras medidas complementares que garantam o seu cumprimento, tendo em conta que os limites referidos se reportam ao ruído ambiente exterior;
- Após classificação acústica a efectuar pela autarquia e caso algumas das zonas afectadas pelo projecto venham a ser classificadas como «sensíveis», deverá proceder-se à reavaliação do cumprimento da regulamentação em vigor, tendo em conta as exigências estabelecidas para essas zonas.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE

Aviso n.º 8476/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2005, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pela Clínica de São Vicente de Paulo, Sociedade Gestora de Cuidados de Saúde Privados, L.ª, sita na Alameda de Fernão Lopes, 16, Miraflores, 1495-190 Algés, para o seu consumo próprio, de acordo com a lista em anexo, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

28 de Julho de 2005. — Pelo Conselho de Administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, o Presidente, *Vasco A. J. Maria*. — O Director-Geral da Empresa, *Hélder Oliveira*.

ANEXO Lista de medicamentos

Adrenalina.
Aminofilina.
Amiodarona.
Anexate.
Atropina.
Besilato de atracúrio.
Betametasona.
Bicarbonato de sódio 8,4%.
Brometo de rocurónio.
Bupivacaína.
Butilescopolamina.
Captopril.
Cefazolina.
Cetorolac de trometamina.
Cloreto de cálcio 10%.
Cloreto de etilo.
Cloreto de potássio.
Dexametasona.
Dext. 5 % soro fisiológico 0,9%.
Dextrose 30%.
Dextrose 5 % H₂O.
Diclofenac.
Diclofenac emulgel.
Dinitrato de isossorbido.
Dipirona magnésica.
Dopamina.
Efedrina.
Fenilefrina.
Fraxiparina.
Furosemida.
Gentamicina.
Heparina sódica.
Hidrocortisona.
Iobitridol.
Isoprenalina.
Lactato de ringer.
Lidocaína.
Metoclopramida.

Naloxona.
 Naropeine.
 Neomicina + polimixina B — gotas.
 Neostigmina.
 Nifedipina.
 Nitradisc.
 Nitroglicerina.
 Noradrenalina.
 Paracetamol.
 Electrólitos.
 Propofol.
 Sevoflurano.
 Soro fisiológico 0,9%.
 Sucralfato.
 Lubrificante anestésico.
 Xilocaína *spray*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Despacho (extracto) n.º 20 756/2005 (2.ª série). — Por despachos de 19 e de 23 de Agosto de 2005 do director regional de Agricultura do Algarve e do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, respectivamente:

António José Pereira Pires de Carvalho, técnico superior de 1.ª classe da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, a exercer o cargo de chefe de divisão de Intervenção Veterinária do Barlavento na Direcção Regional de Agricultura do Algarve — autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, a partir da data da publicação, com idêntica categoria e carreira, continuando a exercer o referido cargo de chefe de divisão na mesma Direcção Regional. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
 das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 20 757/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 2 de Fevereiro de 2005, que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da concessão Norte — A 7/IC 5 — lanço Guimarães-Fafe — sublanço Calvos-Fafe — aditamento n.º 4, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da concessão Norte — A 7/IC 5 — lanço Guimarães-Fafe — sublanço Calvos-Fafe — aditamento n.º 4, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

13 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa DUP
 Concessão Norte — A 7/IC 5 — Lanço Guimarães-Fafe — sublanço Calvos-Fafe — aditamento n.º 4

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio			Natureza das parcelas	Áreas e quantidades (metros quadrados)
		Concelho	Número da matriz e freguesia	Descrição predial		
282.02D	José Ribeiro Gonçalves, lugar de Cavadas, Quinchães, 4820 Fafe.	Fafe	Rústica 2737 Antime	01155/240395	Terreno	301
			Urbana			
					Confrontações do prédio	
					Norte: Armando Sales de Castro. Sul: via circular. Nascente: via circular. Poente: herdeiros de Leopoldo Martins de Freitas.	